



## PREFEITURA DE **ANCHIETA**

### DECRETO Nº 6578, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024

*Estabelece diretrizes para transição de governo e institui Equipe de Transição Governamental.*

O Prefeito do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do artigo 71 da Lei Orgânica Municipal e;

- \* Considerando o resultado das eleições municipais ocorridas no dia 6 de outubro de 2024;
- \* Considerando a necessidade de dar transparência aos atos da atual gestão;
- \* Considerando a necessidade de continuidade de determinados serviços e ações públicas;
- \* Considerando que a transição de governo necessita de transferência de dados para facilitar o início da nova gestão municipal;
- \* Considerando o Princípio da Eficiência e Continuidade do Serviço Público;
- \* Considerando o dever do atual Chefe do Executivo de informar ao candidato eleito sobre as ações, os projetos e os programas em andamento, visando dar continuidade a gestão pública;
- \* Considerando que o candidato eleito, antes da sua posse, tem o direito de conhecer, avaliar e receber do chefe do Poder Executivo atual, todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Para os efeitos deste decreto, a transição governamental é o processo que objetiva proporcionar condições para que o candidato eleito, antes da sua posse, possa conhecer, avaliar e receber do chefe do Poder Executivo atual, todos os dados e informações necessárias à elaboração e implementação do programa do novo governo.

**Art. 2º** Fica instituída a Coordenação de Transição de Governo, composta pelos seguintes membros:

- I** - Eliane Marconcini Silva Gozzer;
- II** - Jilvan Carvalho dos Santos;
- III** - Leonardo Antunes Assad;
- IV** - Sandro Azevedo Alpohim;
- V** - Tamyris Dias Tristão da Costa.

**Art. 3º** A Coordenação de Transição Governamental será responsável pelo envio das informações e dados da atual gestão para as equipes temáticas que serão instituídas por indicação dos candidatos eleitos.

**Art. 4º** As Equipes Temáticas serão instituídas por ato administrativo e deverão seguir os eixos estruturantes previstos na Lei Municipal nº 568/2009.

§ 1º O número de membros de cada Equipe Temática não deverá ser superior a 6 (seis).



§ 2º Havendo necessidade, poderão ser constituídas Equipes Temáticas específicas além das vinculadas aos eixos estruturantes previstos na Lei Municipal nº 568/2009.

**Art. 5º** Cabe à cada Equipe Temática inteirar-se do funcionamento e projetos em andamento de todos os órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, podendo requisitar documentos e informações da Coordenação de Transição Governamental, especialmente:

**I** - a estrutura e o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

**II** - as contas públicas;

**III** - os programas e projetos do Município;

**IV** - estoques;

**V** - contratos celebrados e as licitações em curso;

**VI** - previsão de realização de concurso público ou processo seletivo simplificado;

**VII** - qualquer outra informação devidamente requisitada perante a Administração Pública.

**Art. 6º** As informações solicitadas deverão ser fornecidas, em tempo hábil e com precisão, pelos órgãos e entidades.

**Art. 7º** A atual Gestão deverá disponibilizar estrutura para funcionamento da Coordenação de Transição Governamental e para as Equipes Temáticas.

**Art. 8º** Os membros da Coordenação de Transição Governamental e das Equipes Temáticas poderão sugerir procedimentos para o encerramento do mandato.

**Art. 9º** As atividades dos membros da Coordenação de Transição Governamental e das Equipes Temáticas não serão remuneradas de qualquer forma, sendo consideradas atividades de relevante interesse público.

**Art. 10.** Os membros da Coordenação de Transição Governamental e das Equipes Temáticas deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até a data de 31 de dezembro de 2024.

**Registre-se, publique-se e cumpra-se.**

Anchieta/ES, 17 de outubro de 2024.

**FABRÍCIO PETRI**  
**PREFEITO DE ANCHIETA**